



## DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em 02 (dois) elevadores, tipo passageiros, com casa de máquinas, instalados no prédio que abrigará a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), de fabricação da Atlas Schindler S.A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Manutenção preventiva se destina a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Manutenção corretiva se destina a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os Anexos deste instrumento, o Termo de Referência, o Edital, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do contrato, independentemente de sua transcrição.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.110,00** (hum mil e cem reais) conforme tabela abaixo:

Especificação	Valor MENSAL (R\$)	Valor ANUAL (R\$)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em <b>02 (dois) elevadores</b> , com casa de máquinas, com substituição de peças e utilização de insumos e componentes genuínos do fabricante Atlas Schindler S.A., tipo passageiro, instalados no prédio que abrigará a Escola Judicial do TRT6, conforme especificações técnicas no Anexo I.	1.110,00	13.320,00

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100/365)$

$I = (6/100/365)$

$I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO OITAVO** – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO NONO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caso o prestador de serviço descumpra simultaneamente as metas estabelecidas nos Indicadores, aplicados os percentuais respectivos, para fins de pagamento será considerado aquele de menor valor mensal a ser pago pelo serviço.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IGPM/FGV ou outro índice oficial que o substitua.

#### DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do **CONTRATANTE**, desde que presentes as condições e preços



mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

I - Haja autorização formal da autoridade competente.

II - Os serviços tenham sido prestados regularmente.

III - A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

V - A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços serão executados na Rua Quarenta e Oito, nº 149, Bairro do Espinheiro, Recife/PE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção - CEMA do **CONTRATANTE**.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 33903916, Programa de Trabalho 2122003342560026, do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2020NE000238, datada de 12/02/2020, no valor de R\$ 11.618,00 (onze mil, seiscentos e dezoito reais).

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Executar a manutenção corretiva necessária, nos 02 (dois) elevadores do prédio que abrigará a Escola Judicial do TRT6, quando solicitada pelo **CONTRATANTE** ou quando detectada pela **CONTRATADA**, com a devida comunicação à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**.

II - Utilizar, obrigatoriamente, quando da substituição de peças componentes genuínos do fabricante, realizando os reparos necessários à solução do problema.

III - Manter sempre em perfeitas condições todos os componentes dos elevadores, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação entre os interfones das cabines dos elevadores e as respectivas casas de máquinas, estando estes serviços incluídos no valor do contrato.

IV - Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança.

V - Comprovar habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções, através de documentos assinados por representante da **CONTRATADA**.

VI - Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos elevadores:

a) Paralisar o elevador objeto da manutenção.

b) Afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção.

c) Colocar, dentro da cabina, um "cavelete" com os dizeres "NÃO ENTRE – EM MANUTENÇÃO".

d) Manter as portas dos elevadores dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar.

e) Manter os avisos, caveletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos elevadores, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.

VII – Apresentar o plano de manutenção a ser seguido, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e, depois de analisado e aprovado pela Seção de Administração Predial do **CONTRATANTE**, que poderá adicionar itens que entender relevantes. No plano de manutenção deverão estar relacionados todos os componentes dos elevadores contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, funções desses componentes, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema de elevadores, indicando as suas localizações.

VIII - Fornecer ao **CONTRATANTE** um manual sobre o uso correto dos elevadores no prazo máximo de um mês a partir da assinatura do contrato.

IX- Enviar a Seção de Administração Predial do **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados no mês anterior, juntamente com o relatório dos serviços corretivos e preventivos realizados.

X - Atender, no intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, às chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentes, e no intervalo máximo de 1h30 (uma hora e trinta) minutos para atender chamadas para sanar outras irregularidades. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da **CONTRATADA**, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais.

XI - Manter no seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento, observando-se o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas para correção de qualquer problema apresentado, ressalvada condições excepcionais, as quais deverão ser submetidas à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**, de modo a garantir a funcionalidade dos elevadores.

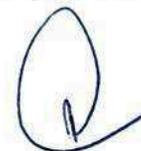
XII - Executar testes de segurança, no 11º mês de cada ano, a partir da data de contratação dos serviços de manutenção, conforme a legislação vigente (NBR NM 207 – da ABNT) e as normas dos fabricantes dos equipamentos com acompanhamento de um representante da **FISCALIZAÇÃO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

XIII - Informar, antecipadamente, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO**, todos os testes de segurança que serão realizados nos elevadores e as datas de suas realizações.

XIV - Refazer, às suas expensas, em prazo a ser acordado com o **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO**.

XV - Fornecer os materiais básicos necessários à realização das manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas e etc, devendo todos os produtos serem inodoros.

XVI - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo **CONTRATANTE**, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.



XVII - Observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE** relativas a matéria.

XVIII - Alterar, modificar ou substituir qualquer circuito elétrico constante do projeto original dos sistemas de elevadores com a prévia autorização, por escrito, da **FISCALIZAÇÃO**.

XIX - Observar, para segurança dos usuários dos elevadores, que a liberação de passageiros presos na cabine, deverá ser feita pela empresa **CONTRATADA**, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros.

XX - Responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer nos elevadores, que decorram da incorreta e/ou da falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência.

XXI - Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.

XXII - Observar a conduta de não transferir, e não subcontratar para outra empresa, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a devida anuência por escrito do **CONTRATANTE**.

XXIII - Adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/10 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

XXIV - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.'s).

XXV - Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível.

XXVI - Cumprir os indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (IRM) quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado no Edital.

XXVII - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa.

XXVIII - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

XXIX - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do **CONTRATANTE**.

XXX - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.

XXXI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XXXIII - Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação

dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao **CONTRATANTE**, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

XXXIV - Manter um técnico de plantão no local, em ocasiões de realizações de cerimônias e eventos na Unidade, quando for solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

XXXV - Manter pessoal habilitado para intervir a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive finais de semana e feriados, sendo que, das 22:00 (vinte e duas) às 07:00 (sete) horas, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos ou acidentes. O não atendimento pela **CONTRATADA** a qualquer chamado, seja por qual motivo for, implicará inexecução contratual.

**CLÁUSULA NONA**– Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

II - Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

III - Impedir a interferência por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**;

IV - Levar ao conhecimento da **CONTRATADA** qualquer ocorrência que exija medida corretiva;

V - Manter local disponível para o acesso para a devida prestação dos serviços, objeto do presente;

VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos serviços contratados;

VII - Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem reparados na Sede da **CONTRATADA**;

VIII - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IX - Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

X - Receber e atestar a nota fiscal somente quando atenda às especificações exigidas no contrato, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**.

XI - Promover o pagamento à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.

#### **DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A prestação de garantia pela **CONTRATADA** abrangerá os serviços e a

substituição de peças, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o seu término, devendo ser renovada a cada prorrogação.

#### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Seção de Administração Predial - SAPR do **CONTRATANTE**, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da **FISCALIZAÇÃO** deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A omissão, total ou parcial, da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de Medição de Resultados, conforme disposto no Anexo IV deste Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Medição de Resultados constitui critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de acordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Instrumento, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela **CONTRATADA**;

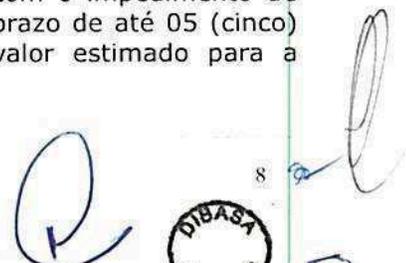
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços será fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, que fará o acompanhamento da qualidade e da Medição de Resultados alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo, devendo constar, no mínimo, dados e parâmetros.

#### **DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

Handwritten signature and a circular stamp with the word "DIBASA" inside.

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, exceção feita às obrigações constantes de Medição de Resultados (IMR), cujos valores apurados poderão ser glosados diretamente no pagamento mensal, considerando as condições previamente estabelecidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

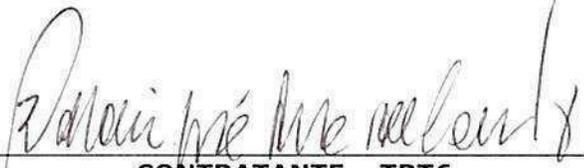
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser administrativamente solucionado.

9  
DIBASA

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

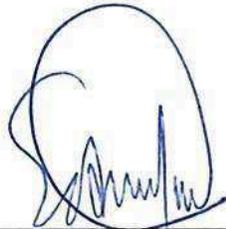
Recife (PE), 27 de Fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE - TRT6**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA - EMPRESA**

**Dibasa Com. e Ser. Téc. Ltda.**  
**Eduardo Costa**

**VISTO:**



\_\_\_\_\_  
**CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO**  
Coordenador de Licitações e Contratos/TRT6



\_\_\_\_\_  
**RONALD DE SOUSA PATRICIO FRANCO**  
Chefe do Núcleo de Contratos/CLC/TRT6

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

**1 - DADOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS DOS ELEVADORES, TIPO PASSAGEIRO, COM CASA DE MÁQUINAS**

Tipo e números: Elevadores de passageiros  
Linha NeoLift da fabricante Atlas Schindler S.A.  
EEL701483 (Lado esquerdo)  
EEL701484 (Lado direito)  
Ano de fabricação: 2016  
Percurso: 14.01m  
Paradas: 5 (T, 1º ao 4º)  
Entradas: 5 (lados esquerdo e direito)  
Capacidade: 420kg (6 passageiros)  
Velocidade: 60m/min

Tensão:  
Motriz: 380 Volts, 60 Hertz  
Iluminação: 220 Volts

Máquina de tração:  
Tipo: com engrenagem  
Localização: em cima da caixa

Motor:  
Tipo: de corrente alternada, duas velocidades

Quadros elétricos de comando:  
Tipo: microprocessados com acionamento VVVF

Operadores de porta:  
Tipo: com tecnologia VVVF para abertura e fechamento de portas

Detalhes gerais dos elevadores:  
Conforme manual do proprietário, disponível no sítio do fabricante Atlas Schindler S.A.  
(Download Center - Linha NeoLift).



**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS PRELIMINARES**

**1 - PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES**

1.1 - Todas as peças, materiais e componentes necessários à boa execução dos serviços de manutenção, incluindo-se também a mão de obra, correrão por conta da CONTRATADA. As peças e componentes deverão ser genuínas do fabricante Atlas Schindler S.A., compatíveis com os equipamentos, com as devidas garantias de fábrica e, quando for o caso, ter o registro no INMETRO. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

1.2 - Caso, durante a vigência do contrato, haja a necessidade da substituição ou recondicionamento de bobinas de campo ou recondicionamento dos rotores de quaisquer dos motores de tração dos elevadores, as despesas com os serviços correção por conta da CONTRATADA.

1.3 - Acabamentos e revestimentos em geral, vidros, espelhos, difusores de luz e, ainda, componentes do sistema de comunicação estão excluídos da cobertura contratual.

1.4 - Excetuam-se, ainda, as substituições ou reparos decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo e ato ou omissão do CONTRATANTE.

1.5 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados(as) e devidamente habilitados(as) para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

**ANEXO III**  
**PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/PMP – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE**  
**MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PLANO PRELIMINAR**

1 – Verificações SEMESTRAIS

1.1 – Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.

1.2 – Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.

1.3 – Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

2 – Verificações MENSAIS

2.1 – Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras.

Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.

Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.

Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.

Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.

Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.

Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.

Mantiver limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver.

2.2 – Freios

Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.

Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

2.3 – Quadro de comando

Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.

Efetuar teste dos "hardware" de controle através de "software" de controle.

2.4 – Nos andares

Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.

Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.

Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

2.5 – Cabinas

Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.

Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.  
Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.  
Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.  
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.  
Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.  
Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.  
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.  
Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

#### 2.6 – Contrapesos

Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.  
Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

#### 2.7 – Poço/Para-choque

Proceder à limpeza geral.  
Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.  
Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.  
Verificar a fiação do poço.

#### 2.8 – Cabos de aço

Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

#### 2.9 – Polias de Compensação e Tensoras

Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

#### 2.10 – Fita Seletora

Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).  
Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

#### 3 – Outras Verificações MENS AIS

Verificar as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.  
Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.  
Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.  
Verificar os bancos das cabines dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso.  
Verificar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso.  
Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.  
Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.  
Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines.  
Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.  
Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.  
Verificar os acolchoados dos elevadores de serviço.

3.1 - TABELA RESUMO - PLANO MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES					
ITEM	LOCAL	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA		
01	CABINA INTERNA	1.1 Painel de operação	MENSAL		
		1.2 Interfone ou intercomunicador	MENSAL		
		1.3 Iluminação, subteto e ventilador	MENSAL		
		1.4 Painéis de acabamentos, frisos e pisos	MENSAL		
		1.5 Guarda-corpo e espelhos	MENSAL		
		1.6 Portas, corrediças e régua de segurança	MENSAL		
		1.7 Indicador	MENSAL		
		1.8 Comandos cabineiro, ventilador e banquetas	TRIMESTRAL		
02	PAVIMENTO	2.1 Botoeiras indicadoras	TRIMESTRAL		
		2.2 Portas e soleiras	TRIMESTRAL		
		2.3 Aceleração, desaceleração	TRIMESTRAL		
03	CABINA	3.1 Porta e contato de emergência	MENSAL		
		3.2 Corrediças superiores de sustentação dos cabos e chaves de indicação	MENSAL		
		3.3 Aparelho de segurança	MENSAL		
		3.4 Verificar e corrigir a vedação das conexões	MENSAL		
		3.5 Operador de portas	MENSAL		
04	CAIXA DE CORRIDA	4.1 Polia de desvio	QUADRIMESTRAL		
		4.2 Limites superiores	MENSAL		
		4.3 Guias e suportes	MENSAL		
		4.4 Cabos de manobra e fiações	SEMESTRAL		
		4.5 Portas de pavimento e fecho eletromecânico	TRIMESTRAL		
		4.6 Contrapeso	SEMESTRAL		
		4.7 Limite de redução de descida	MENSAL		
		05	POÇO	5.1 Limites inferiores	MENSAL
				5.2 Corrediças inferiores	SEMESTRAL
				5.3 Aparelhos de Segurança	TRIMESTRAL
5.4 Para-choques e cornija	SEMESTRAL				
5.5 Polia, cabos e corrente de compensação	TRIMESTRAL				
5.6 Polia tensora	SEMESTRAL				
5.7 Deslize do contrapeso	TRIMESTRAL				
5.8 Fundo do poço	MENSAL				
06	GERAL	6.1 Manutenção dirigida	MENSAL		
		6.2 Colocação e retirada das placas de MPP	MENSAL		
		6.3 Registro da caneta ótica (início e fim)	MENSAL		
		6.4 Consulta ao autodiagnóstico	MENSAL		

## ANEXO IV

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:

#### INDICADOR 01

#### Realização de visitas mensais para manutenção preventiva dos elevadores.

Finalidade:  
Metas a cumprir (X):  
Critério de medição:  
Forma de  
Acompanhamento:

- Garantir o bom funcionamento do elevador.
- A realização de, pelo menos, 01 visita mensal.
- Realização da manutenção preventiva mensal.
- Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.

Periodicidade:  
Mecanismo de cálculo:

- Mensal.
- A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente). Cálculo do índice: quantidade de dias corridos, constatados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado (X) até o dia da realização efetiva da vistoria.

Faixa de ajuste do pagamento:

- O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:

Nº de dias corridos	Ajuste no Pagamento (Glosa)
$1d \leq X \leq 5d$	Pagamento de 95% do valor da fatura mensal.
$5d < X \leq 10d$	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal.
$X > 10d$	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade (multa).

#### INDICADOR 02

#### Prazo para atendimento de chamadas emergenciais.

Finalidade:  
Metas a cumprir (X):

- Garantir o funcionamento ininterrupto dos elevadores e agilidade na retirada de passageiros presos.
- Até 30 trinta minutos, nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e nos casos de acidentes;
- Até 1 hora e 30 trinta minutos, em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador.

Critério de medição:

- Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA.

Forma de acompanhamento:  
Periodicidade:  
Mecanismo de cálculo:

- Através do registro da abertura das chamadas, que poderá ser feito por telefone e/ou por e-mail.
- Mensal
- Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

Faixa de ajuste do pagamento:

O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará o pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:

Atrasos no tempo de atendimento no mês	Ajuste no Pagamento (Glosa)
$X \leq 1h$	Pagamento de 100% do valor da fatura

	mensal.
$1h < X \leq 2h$	Pagamento de 95% do valor da fatura mensal.
$X > 2h$	Pagamento de 90% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade (multa).

Nos casos de reincidência no descumprimento desta meta, com tempo de atendimento superior a 1h30min, será aplicada a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal.

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS: a aplicação do presente IMR na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas, como segue:

1.1 - Fase inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução, momento no qual os indicadores de resultado serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções.

1.2. Fase de aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução, momento no qual o presente IMR será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

1.3. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

1.4. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas no IMR, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.

1.5. Caso o prestador de serviço descumpra simultaneamente as metas estabelecidas nos indicadores, aplicados os percentuais respectivos, para fins de pagamento será considerado aquele de menor valor mensal a ser pago pelo serviço.

1.6. O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.